Prefeitura de
Floresta
Crescendo com você.

LEI Nº 37/92, 1º de junho de 1992

EMENTA: Majora os vencimentos dos funcionários Ativos e Inativos desta Prefeitura e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 30% (trinta por cento), os vencimentos, salários-aula e salário-família, de todos os funcionários Ativos e Inativos desta Prefeitura, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Os recursos destinados a ocorrer com as despesas para o cumprimento da presente Lei, serão os constantes no orçamento em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 1992.

JOÃO LOPES GONÇALVES

PREFEITO